

TEMA

**Trabalhadores Independentes**

MEDIDA

**Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, [consulte](#).

Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#) e pelo Decreto-Lei nº 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#).

Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril, [consulte](#).

## Perguntas Frequentes

### 1. A quem se aplica o apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente?

Relativamente ao mês de **março** este apoio destina-se aos Trabalhadores Independentes que:

- estejam abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
- não sejam pensionistas;
- tenham pago contribuições sociais, em pelo menos 3 meses há pelo menos 12 meses ;
- estejam em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou atividade do respetivo setor, em consequência do surto da COVID-19;
- Tenham tido obrigação contributiva no mês imediatamente anterior ao mês do impedimento para o exercício da atividade

A partir do mês de **abril** este apoio abrange também os Trabalhadores Independentes que tenham pago contribuições sociais, em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados e há pelo menos 12 meses e estejam:

- abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
- não sejam pensionistas;
  - em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido, com referência:
  - à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
  - face ao período homólogo do ano anterior ou,
  - à média de todo o período em atividade para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses.

### 2. A que tem direito?

Se pedir o apoio relativamente ao mês de **março** tem direito de 12 a 31 de março, a:

- um apoio financeiro equivalente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€) e
- ao diferimento do pagamento das contribuições dos meses em que esteve a receber o apoio.

Se pedir o apoio com efeitos ao mês de **abril** e meses seguintes tem direito a:

- Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for inferior a 1,5 IAS, o apoio financeiro corresponde àquele valor e tem como limite máximo o valor de 1 IAS.
- Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for igual ou superior a 1,5 IAS, o apoio financeiro corresponde a dois terços daquele valor com o limite máximo da RMMG.
- No caso quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, o valor do apoio financeiro é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.

**Remuneração registada** como base de incidência contributiva = ou > a 1,5 IAS

**Exemplo:**

Quebra de faturação entre 1 e 31 de março: 50% face à média de dezembro de 2019 e janeiro de 2020  
Faturação em janeiro = 1.000€  
Faturação em fevereiro = 1.000€  
Faturação em março = 500€

Valor de remuneração registada como Base de incidência contributiva nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à apresentação do requerimento = 1.000€  
Valor de referência (1,5 x IAS) = 877,62€  
Valor de Remuneração Mínima Mensal Garantida = 635€  
Como a Base de incidência > 1,5 x IAS então Valor do Apoio abril =  $2/3 \times 1.000€ = 666,67€$  como é superior a 635€ aplica-se este limite (635€) x 50% = 317,5€

**Remuneração registada** como base de incidência contributiva < a 1,5 IA

**Exemplo:**

Quebra de faturação entre 1 e 31 de março: 50% face à média de dezembro de 2019 e janeiro de 2020  
Faturação em janeiro = 500€  
Faturação em fevereiro = 500€  
Faturação em março = 250€

Valor de remuneração registada como Base de incidência contributiva registada nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à apresentação do requerimento = 500€  
Valor de referência (1,5 x IAS) = 877,62€  
Valor do Indexante dos Apoios Sociais = 438,81€  
Como a Base de incidência < 1,5 x IAS então Valor do Apoio abril = 500 como é superior a 438,81€ aplica-se este limite de 438,81€

**Remuneração registada** como Base de incidência contributiva registada nos últimos 12 meses

**Exemplo:**

Paragem total de atividade no mês de abril

Valor de remuneração registada como Base de incidência contributiva registada nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à apresentação do requerimento = 3.000€  
Valor do Indexante dos Apoios Sociais = 438,81€  
RMMG= 635€  
Valor do Apoio =  $2/3 \times 3.000€ = 2.000€$  como é superior a 635€ aplica-se o limite da RMMG (635€).  
Mês de pagamento do apoio: maio

### 3. Qual a duração do apoio?

Este apoio financeiro:

- tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses;
- é pago no mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Enquanto estiver a receber o apoio, o pagamento das contribuições iniciará no segundo mês após a cessação do apoio, podendo ser feito até 12 prestações mensais, de igual valor.

### 4. O que fazer para receber este apoio?

Para receber este apoio, o trabalhador deve:

- preencher o formulário disponível na Segurança Social Direta.

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda [aqui](#).

- registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa fazer o pagamento. Este será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária.

Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá fazê-lo através da Segurança Social Direta, no menu Perfil, opção *Alterar a conta bancária*.

### 5. Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor?

Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra ou, de contabilista certificado, no caso de Trabalhadores Independentes no regime de contabilidade organizada.

### 6. Como comprovo a quebra abrupta e acentuada de pelo menos 40% da faturação?

Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste.

A quebra está sujeita a posterior verificação pela segurança social, no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

### 7. A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito a este apoio financeiro?

A partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses.

O apoio referente ao mês de março decorreu entre 1 a 15 de abril.

O apoio de março é aplicável apenas a Trabalhadores Independentes em situação de paragem total de atividade e da atividade do respetivo sector.

O requerimento do apoio relativo ao mês de abril deverá ocorrer entre 20 e 30 de abril.

<b>Período de referência do apoio</b>	<b>Prazo de requerimento</b>
abril de 2020	20 a 30 de abril
maio de 2020	20 a 31 de maio
junho de 2020	20 a 30 de junho

**8. No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?**

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber este apoio financeiro. No entanto, pode pedir o diferimento das mesmas para depois da cessação do apoio.

**9. Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?**

A entrega da declaração trimestral e o pagamento de contribuições previstos, mantêm-se ainda que o trabalhador independente passe a estar nas condições previstas para a isenção do pagamento de contribuições ou cesse atividade profissional

**10. Quando devo pagar essas contribuições?**

A partir do segundo mês após a cessação do apoio e pode ser feito até 12 prestações mensais, de igual valor.

**11. Quais as condições para a prorrogação do apoio?**

A prorrogação do apoio está sujeita às mesmas condições previstas para a respetiva concessão, reportando-se a avaliação da quebra de faturação ao período de referência anterior ao pedido inicial.

A prorrogação do apoio deve ser requerida mensalmente, on-line na Segurança Social Direta.

**12. Tenho ainda direito a beneficiar do Apoio Excecional à Família?**

O apoio extraordinário à redução da atividade económica não é cumulável em períodos sobrepostos com outros apoios, designadamente:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- apoio excecional à família para trabalhadores independentes.